

ACTA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DOZE DE MARÇO DE 2007:

No dia doze de Março do ano de dois mil e sete, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito e Sr. Francisco Manuel Gonçalves, a fim de se realizar a quinta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Estiveram presentes para secretariar, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Helena Maria Cardoso Jerónimo Rodrigues e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos, Sócio – Cultural, Dr. Eleutério Manuel Alves e de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, os Chefes das Divisões, de Urbanismo, João Pedro Gradim Ribeiro, de Transportes e Energia, Eng.º Orlando António de Sousa Gomes, de Saneamento Básico, Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, da Financeira, Dr.ª Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, de Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, ENG.º JOSÉ LUIS GOMES PINHEIRO

JOSÉ LUÍS GOMES PINHEIRO, Engenheiro Militar de Aeródromos da Força Aérea, natural da Freguesia da Ajuda, Concelho de Lisboa, presidiu, no período de 10 de Janeiro de 1975 a 3 de Janeiro de 1977, à 2ª. Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Bragança.

Primeiro Presidente democraticamente eleito, presidiu à Câmara Municipal, de

4 de Janeiro de 1977 a 7 de Janeiro de 1990.

Ao longo de 15 anos à frente dos destinos da Câmara Municipal, período de grande evolução das competências autárquicas, soube organizar os serviços da Câmara, conferindo-lhes dimensão e capacidade, garantindo assim o primeiro grande ciclo de resolução das carências fundamentais do meio rural.

Através de uma política de intervenção estratégica, impulsionou a concretização de obras estruturantes e assegurou as bases para a evolução e modernização da cidade.

Como testemunho e reconhecimento do Município, pelos relevantes serviços prestados na gestão municipal, proponho a aprovação de um voto de pesar pela morte deste ilustre concidadão, expressando à família as mais sentidas condolências.”

Deliberado por unanimidade, aprovar, a referida proposta.

O Sr. Presidente informou que a bandeira do Município foi colocada a meia haste, logo que teve conhecimento do falecimento, mantendo-se durante 3 dias.

INSTALAÇÃO DO GÁS NATURAL NA CIDADE

O Sr. Presidente solicitou ao Director do Departamento de Obras e Urbanismo a apresentação de um relatório com informação fotográfica da reposição de pavimento nas zonas intervencionadas pela empresa, Duriense Gás.

Intervenção dos Vereadores, Dr.ª Idalina Alves e Sr. Francisco Gonçalves

Os Srs. Vereadores ditaram para a Acta o seguinte:

“Na reunião de 27 de Fevereiro p.p. o Sr. Presidente da Câmara Municipal entregou aos Srs. Vereadores um documento elaborado pelo Sr. Director do Departamento Sócio Cultural, justificando o cumprimento por parte do Grupo Desportivo de Bragança, do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, assinado entre esta Autarquia e aquela Entidade.

Para uma análise coerente e resposta a esse documento, os Vereadores do Partido Socialista solicitam ao Sr. Presidente, um dossier completo que contenha o seguinte:

Cópia dos Contratos-programa assinados com o Grupo Desportivo de Bragança, o Clube Académico de Bragança e o Clube da Mãe D`Água.

Relatórios de Actividades das três Associações entregues a este Município em Dezembro de 2006 e Fevereiro de 2007.”

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente solicitou à Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, para, na próxima reunião, fornecer aos Srs. Vereadores os elementos solicitados.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos membros desta Câmara Municipal.

Foi deliberado, aprovar a referida Acta com os votos a favor dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito e Sr. Francisco Manuel Gonçalves e uma abstenção da Sr.ª Vereadora, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, por não ter estado presente

LEGISLAÇÃO

PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Mapa Oficial n.º 1/2007, I Série, de 01 de Março, da Comissão Nacional de Eleições, que publica o mapa oficial com os resultados do referendo nacional realizado no passado dia 11 de Fevereiro.

Decreto – Lei n.º 50-A/2007, I Série, de 6 de Março, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2007.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO FINANCEIRA

VENDA DE LOTES – TERRA FRIA CARNES, LDA.

Pelo Sr. Presidente foi presente o ofício da Empresa, Terra Fria Carnes, Lda., n.º 026/2007, datado de 08 de Março, referente à venda de lotes, proposto pela referida empresa e que a seguir se transcreve:

“**TERRA FRIA CARNES, LDA.**, proprietária dos lotes 213 A e 213 B, solicita o consentimento da Câmara Municipal de Bragança, de acordo com a alínea a) do Art.º 40.º do Regulamento das Condições de Cedência e Ocupação de Lotes na Zona

Industrial de Bragança, a proceder à sua alienação, em hasta pública, lotes estes constituídos por alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 11/98 autorizada em R.C. de 14/09/06 e concedido o respectivo alvará/aditamento em 07/02/15, com as seguintes condições.

CONDIÇÕES GERAIS

01. A identificação dos lotes de terreno é a que consta nas respectivas plantas de localização.

02. Os arrematantes obrigam-se a liquidar no acto da arrematação 40% do valor desta, devendo os restantes 60% serem liquidados no acto da escritura e no prazo máximo de 60 dias a contar da data da arrematação.

03. No caso de a escritura não se realizar dentro do prazo previsto no ponto anterior por razões imputáveis ao arrematante poderão ser concedidos mais 60 dias para a sua efectivação, sendo neste caso acrescidos juros sobre o capital em dívida, de acordo com as taxas em vigor para o deferimento de pagamentos de dívidas ao Estado, nos termos do n.º 3 do art.º 7.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, findos os quais ficará a arrematação sem efeito voltando o terreno à posse de Terra Fria Carnes, Lda, que apenas procederá à devolução das quantias recebidas, sem quaisquer encargos adicionais.

04. A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio arrematante ou seu representante legal, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Terra Fria Carnes, Lda no acto da arrematação.

05. Os lotes de terreno arrematados não poderão ser alienados sem terem sido previamente feitas as respectivas escrituras de venda.

06. Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 8.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, o arrematante provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da arrematação provisória, podendo por motivo devidamente justificado, ser prorrogado. A não apresentação dos documentos acima referidos, por motivo imputável ao arrematante provisório, implica a não arrematação definitiva do imóvel.

CONDIÇÕES PARTICULARES

01. Nos lotes 213 A e 213 B com as áreas respectivas de 1 510m² e 1 605m²

é permitida a construção, em cada lote, de imóvel geminado.

02. Nos lotes 213 A e 213 B a área de implantação do respectivo imóvel é de 920m2.

03 .Nos 213 A e 213 B as construções que vierem a ser edificadas ficam sujeitas às mesmas condições técnicas que formam o regulamento e constantes no alvará de loteamento n.º 11/98, que se anexa.

04. O preço base para o lote 213 A é de 80 000,00 €, sendo o lance mínimo de 2% da base de licitação, no valor de 1 600,00 €, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio.

05. O preço base para o lote 213 B é de 80 775,00 €, sendo o lance mínimo de 2% da base de licitação, no valor de 1 615,50 €, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio.

| Localização | N.º Lote | Área (m2) | Implantação (m2) | N.º Pisos | Preço Base (€) | Lance mínimo (€) |
|---|----------|-----------|------------------|-----------|----------------|------------------|
| Zona Industrial das Cantarias Rua Dr. José Lopes | 213 A | 1 510 | 920 | 2 + CV(s) | 80.000,00 | 1.600,00 |
| Zona industrial das Cantarias Rua Dr. José Lopes | 213 B | 1 605 | 920 | 2 + CV(s) | 80.775,00 | 1.615,50 |

Intervenção do Sr. Vice Presidente

O Sr. Vice Presidente, na qualidade de representante deste Município na Empresa, Terra Fria Carnes, Lda., lembrou que em reunião desta Câmara Municipal de 20.11.2006, foi aprovado o preço de 17,34 € por m2 para a venda de Lotes da Zona Industrial. O preço por m2, dos lotes agora apresentados atinge cerca de 52,00 €.

Informou ainda que a venda será efectuada em hasta pública a realizar no Auditório Paulo Quintela, em data a indicar pela Empresa que contará com a seguinte divulgação:

1. Colocação de Editais nos locais habitualmente utilizados para o efeito pela Câmara Municipal;
2. A divulgação em dois Jornais locais.
3. Informação personalizada a todas as empresas instaladas na Zona Industrial e ainda à ACISB e NERBA.

Tomado conhecimento.

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme disposto nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. Neste sentido, são presentes os seguintes pedidos:

Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, que solicita um apoio financeiro no valor de 6.235,00€ (seis mil duzentos e trinta e cinco euros), relativo ao apoio anual acordado entre a Associação e a Autarquia para a realização do XVII Concurso Nacional de Bovinos de Raça Mirandesa;

Clube Académico de Bragança, que solicita um apoio financeiro no valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), para despesas diversas de manutenção dos equipamentos desportivos do clube.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição dos referidos subsídios.

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 09 de Março de 2007, o qual apresenta os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 432 915,27 €.

Em Operações não Orçamentais: 974 873,88 € .

Tomado conhecimento.

PARQUES DE ESTACIONAMENTO

PARQUE DE ESTACIONAMENTO N.º 1 - AV. SÁ CARNEIRO - RECEITA DO MÊS DE FEVEREIRO/2007

No mês de Fevereiro/2007 foi apurada a receita total de 9.245,20€ (IVA incluído), registando um movimento de 20.026 veículos.

Ficou depositado nas caixas automáticas, para gestão de pagamentos, o valor de 2.292,70€.

No mesmo período do ano anterior a receita apurada foi de 4.740,90€ (IVA incluído).

O número de veículos ascendeu a um total de 21.484.

Comparando os dois períodos, verifica-se um acréscimo da receita ilíquida no valor de 4.504,30€.

Tomado conhecimento.

PARQUE DE ESTACIONAMENTO N.º 2 - PRAÇA CAMÕES - RECEITA DO MÊS DE FEVEREIRO/2007

No mês de Fevereiro/2007 foi apurada a receita total de 3.290,40€ (IVA incluído), registando um movimento de 7.794 veículos.

Ficou depositado nas caixas automáticas, para gestão de pagamentos, o valor de 1.191,80€.

No mesmo período do ano anterior a receita apurada foi de 2.754,05€ (IVA incluído).

O número de veículos ascendeu a um total de 9.492.

Comparando os dois períodos, verifica-se um acréscimo da receita ilíquida no valor de 536,35€.

Tomado conhecimento.

PROTOCOLOS

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E O NÚCLEO REGIONAL DE BRAGANÇA DA QUERCUS – ASSOCIAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo:

“Considerando que o prédio urbano – Moinho, composto por rés-do-chão e 1º andar, com logradouro anexo, com confrontações a Norte com Herdeiros de Eduardo Augusto Lopes, Sul com Câmara Municipal de Bragança, Nascente com Caminho Público e Poente com Rio Fervença, inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 2096, da freguesia de Santa Maria, encontrando-se o respectivo processo de participação junto das entidades competentes, respectivamente Repartição de Finanças de Bragança e Conservatória do Registo Predial de Bragança, a ser desenvolvido pela Secção de Património desta edilidade;

Considerando tratar-se de uma construção urbana que reúne as condições adequadas para aí ser instalado o Núcleo Regional de Bragança da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança, vem prosseguindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades e objectivos tendentes à promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações, ou seja, actividades de reconhecido interesse público;

Considerando que o Núcleo Regional de Bragança da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, é uma associação de cariz ambiental que prossegue fins de natureza socialmente relevantes, tendo subjacente os seus fins estatutários, tem vindo a desenvolver a sua actividade em prol da protecção e defesa do ambiente no Concelho de Bragança, onde se encontra sediada;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, (...) e outra“;

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições privadas (...), que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos “;

Proponho à Ex.ma Câmara que o edifício acima identificado seja cedido ao Núcleo Regional de Bragança da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, através da celebração de um Protocolo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Bragança e a referida Entidade.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Bragança, doravante designada de CMB, aqui representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e o Núcleo Regional de Bragança da Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, adiante designada de ASSOCIAÇÃO, representada pelo seu Presidente, Eng.º Artur Jorge de Jesus Gonçalves, ambos com poderes bastantes para o acto, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 - A CMB reconhece interesse municipal na cedência das instalações do edifício - Moinho de Além do Rio, composto por rés-do-chão e 1.º andar, com logradouro anexo, à ASSOCIAÇÃO.

2 – As instalações do edifício destinam-se à ASSOCIAÇÃO, para futura instalação do Centro de Interpretação Ambiental.

Cláusula 2.ª

1 - Como contrapartida da cedência das instalações assumida pela CMB na Cláusula 1.ª, deverá a ASSOCIAÇÃO, através do presente Protocolo, comprometer-se a desenvolver as vertentes seguintes:

a) Potenciar o espaço existente, com funções de natureza pedagógico-educativas, orientadas para as Escolas nos seus diversos graus de ensino, como complemento a eventuais acções desenvolvidas pelo Município na área ambiental, com especial destaque para a realização de exposições, conferências e percursos pedestres;

b) Realizar, todos os anos, pelo menos uma actividade neste espaço;

c) Em concertação/articulação com outras entidades ligadas ao sector ambiental, nomeadamente com o Centro de Ciência Viva de Bragança, encetar campanhas de sensibilização, tendo em vista conscientizar mentalidades e adopção de comportamentos pela salvaguarda do ambiente nesta região;

d) No final de cada ano lectivo apresentar um relatório das actividades realizadas.

Cláusula 3.ª

1- A CMB compromete-se a conceder um apoio financeiro no montante de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) anuais, para apoio das despesas correntes que a ASSOCIAÇÃO venha a ter no desenvolvimento das vertentes enunciadas nas Cláusulas 2.ª e 5.ª.

2 - A disponibilização da referida verba será feita no primeiro trimestre de cada ano civil.

Cláusula 4.ª

1 - A cedência das instalações assumida pela CMB é a título gratuito.

2 - O prazo acordado para a utilização das instalações é de 5 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, enquanto o presente Protocolo não for denunciado por qualquer das partes, com pelo menos 30 dias de antecedência, reportados ao termo do prazo ou da sua renovação.

Cláusula 5.ª

1- São da inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, as despesas de água, luz, limpeza, Internet, comunicações e demais despesas de uso corrente do edifício.

2- As instalações sanitárias, anexas ao edifício, deverão estar disponíveis aos visitantes, sempre que o Centro de Interpretação Ambiental se encontre em

actividade, sendo as despesas da sua manutenção corrente da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

Cláusula 6.^a

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa da CMB, em qualquer momento, desde que seja necessário para a prossecução das suas funções e actividades ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da ASSOCIAÇÃO, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando a CMB obrigada a arranjar outras instalações.

Cláusula 7.^a

O terminus do prazo do presente Protocolo, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da ASSOCIAÇÃO, ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para o Município de Bragança da cedência do edifício supra identificado, sem que a ASSOCIAÇÃO tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8.^a

1- O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelos subscritores, com expressa referência ao mesmo, e vigorará enquanto não for denunciado por qualquer das partes intervenientes.

2- Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CASTRELOS:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo:

“Considerando que a Junta de Freguesia de Castrelos tem interesse na cedência da Escola EB1 de Castrelos e da Escola EB1 de Conlelas, que no presente se encontram desactivadas;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade dos equipamentos em causa para o convívio e para o desenvolvimento de actividades de natureza cultural, social, e recreativa ou outra da

população, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações das visadas Escolas Primárias;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra “;

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, (...) e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos “.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada de CMB, representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e a Junta de Freguesia de Castrelos, doravante denominada de JFC, representada pelo seu Presidente, Sr. Amílcar Pereira Ventura, ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte Protocolo de Colaboração, que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 de Castrelos e da Escola EB1 de Conlelas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A CMB cede a título precário à JFC, as instalações onde funcionaram a Escola EB1 de Castrelos e a Escola EB1 de Conlelas, no presente desactivadas.

Cláusula 2.ª

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pela CMB na Cláusula 1.ª, deverá a JFC através do presente Protocolo, comprometer-se a instalar o Centro de Convívio, bem como proporcionar o uso, pela comunidade local do visado equipamento.

Cláusula 3.ª

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização da CMB.

Cláusula 4.ª

A cedência das instalações assumida pela CMB é a título gratuito.

Cláusula 5.ª

O prazo acordado na referida cedência é de 5 anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula 6.ª

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa da CMB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da JFC, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando a CMB obrigada a arranjar outras instalações.

Cláusula 7.ª

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da JFC, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula 8.ª

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo confere à CMB o direito de exigir junto da JFC a rescisão da cedência das instalações dos imóveis acima identificados.

Cláusula 9.ª

1. O presente Protocolo pode ser revisto pela CMB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DE MILHÃO:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo:

“Considerando que a Junta de Freguesia de Milhão tem interesse na cedência da Escola EB1 de Milhão, que no presente se encontra desactivada;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para o convívio e para o

desenvolvimento de actividades de natureza cultural, social, e recreativa ou outra da população, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra “;

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “ as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, (...) e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos “.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada de CMB, representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e a Junta de Freguesia de Milhão, doravante denominada de JFM, representada pelo seu Presidente, Sr. António Alcino Fernandes, ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte Protocolo de Colaboração, que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 de Milhão que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A CMB cede a título precário à JFM, as instalações onde funcionou a Escola EB1 de Milhão, no presente desactivada.

Cláusula 2.ª

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pela CMB na Cláusula 1.ª, deverá a JFM através do presente Protocolo, proporcionar o uso, pela comunidade local do visado equipamento.

Cláusula 3.ª

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização da CMB.

Cláusula 4.ª

A cedência das instalações assumida pela CMB é a título gratuito.

Cláusula 5.ª

O prazo acordado na referida cedência é de 5 anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula 6.ª

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa da CMB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da JFM, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando a CMB obrigada a arranjar outras instalações.

Cláusula 7.ª

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da JFM, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula 8.ª

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo confere à CMB o direito de exigir junto da JFM a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula 9.ª

1. O presente Protocolo pode ser revisto pela CMB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.”

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo:

“Considerando que a Junta de Freguesia de Nogueira tem interesse na cedência da Escola EB1 de Nogueira, que no presente se encontra desactivada;

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança reconhece interesse municipal na utilidade do equipamento em causa para o convívio e para o desenvolvimento de actividades de natureza cultural, social, e recreativa ou outra da

população, zelando, simultaneamente, pela não degradação das instalações da visada Escola Primária;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra “;

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, (...) e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos “.

Assim entre:

A Câmara Municipal de Bragança, adiante designada de CMB, representada pelo seu Presidente, Eng.º António Jorge Nunes e a Junta de Freguesia de Nogueira, doravante denominada de JFN, representada pelo seu Presidente, Sr. José António Prada, ambos com poderes bastantes para o acto, celebram entre si o seguinte Protocolo de Colaboração, que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 de Nogueira que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A CMB cede a título precário à JFN, as instalações onde funcionou a Escola EB1 de Nogueira, no presente desactivada.

Cláusula 2.ª

Como contrapartida da cedência das instalações assumida pela CMB na Cláusula 1.ª, deverá a JFN através do presente Protocolo, comprometer-se a instalar a sua sede, bem como proporcionar o uso, pela comunidade local do visado equipamento.

Cláusula 3.ª

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação com autorização da CMB.

Cláusula 4.ª

A cedência das instalações assumida pela CMB é a título gratuito.

Cláusula 5.ª

O prazo acordado na referida cedência é de 5 anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se esta for a vontade das intervenientes.

Cláusula 6.ª

A cedência feita a título precário, poderá cessar unilateralmente por iniciativa da CMB, em qualquer momento, desde que seja necessário para ministrar o ensino ou por razões de interesse público, procedendo-se à notificação da JFN, citada com a antecedência mínima de 6 meses, para efectuar a sua desocupação, não ficando a CMB obrigada a arranjar outras instalações.

Cláusula 7.ª

As despesas com eventuais obras de adaptação ou conservação, serão por conta da JFN, assim como o fornecimento de água, luz, telefone e limpeza.

Cláusula 8.ª

O terminus do prazo de cedência, ou o incumprimento do previsto no presente Protocolo confere à CMB o direito de exigir junto da JFN a rescisão da cedência das instalações do imóvel acima identificado.

Cláusula 9.ª

1. O presente Protocolo pode ser revisto pela CMB, sempre que razões ponderosas justifiquem e vigorará, enquanto não for denunciado pelas partes.

2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

PROPOSTA

PEDIDO DE UM QUIOSQUE, PELA JUNTA DE FREGUESIA DE IZEDA:

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte pedido de transferência de Quiosque:

“No seguimento do ofício com o registo de entrada n.º 1484, de 18/01/2007, da Junta de Freguesia de Izeda, relativamente ao pedido de Quiosque, propriedade deste Município, localizado no Parque Eixo Atlântico, disponível, e que seria destinado ao Jardim Dr. Alves da Veiga, em Izeda, foi informado o seguinte:

Estamos perante um bem (Quiosque) adquirido por esta Autarquia, no âmbito da Empreitada “Projecto de Urbanismo Comercial da Zona Histórica de Bragança”, com Auto de Recepção Provisória de 18/12/2001.

Esta empreitada contemplou na totalidade 3 Quiosques, inseridos nos Autos de Medição n.º 14 e n.º 15, classificados como mobiliário urbano.

Considerando o quadro legislativo que veio implementar o POCAL, estes bens integram os bens móveis de domínio público, sendo que, a principal característica de um bem de domínio público é serem inalienáveis, impenhoráveis, inexpropriados e imprescritíveis, princípios estes que não se aplicam ao domínio privado das entidades públicas. Este diploma determina ainda que, os bens de domínio público sejam incluídos no activo immobilizado da autarquia local responsável pela administração ou controlo.

Assim, os Quiosques incluem-se na rubrica 45.9 - outros bens de domínio público, com uma taxa de amortização anual de 33,33%, ou seja 3 anos, nos termos da Portaria n.º 671/2000 que, aprovou o classificador geral do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE), também aplicável às Autarquias Locais.

Nestes termos, o Quiosque que se encontrava actualmente afecto ao Parque Eixo Atlântico e que é agora objecto de pedido da Junta de Freguesia acima referida, está totalmente amortizado, tendo em conta a data de início de utilização referenciada no Auto de Recepção Provisória a 12/04/2001.”

Face ao pedido e informação prestada, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência do Quiosque referido para o Jardim Dr. Alves da Veiga, da Vila de Izeda, sob a responsabilidade da Junta de Freguesia de Izeda.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

PARCERIA ABAE/MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ECO-ESCOLAS

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente foi presente para discussão e aprovação a Parceria proposta, que a seguir se transcreve e a celebrar entre a Câmara Municipal de Bragança e a Fundação para a Educação Ambiental – Associação Bandeira Azul da Europa, enviada a 13 de Fevereiro de 2007.

A Parceria visa o desenvolvimento de iniciativas no âmbito da Educação Ambiental junto das escolas onde se desenvolva o Programa Eco-Escolas 2006-2007, a saber, Escola Secundária Emídio Garcia, Escola Secundária Miguel Torga e

Escola EB 2,3 Augusto Moreno.

O Programa Eco-Escolas foi implementado em 1994 pela Fundação para a Educação Ambiental, contando actualmente com cerca de 600 escolas envolvidas.

É um programa de Educação Ambiental que pretende encorajar acções e reconhecer, premiando o trabalho desenvolvido pela escola na melhoria do seu desempenho ambiental. Pretende estimular o hábito de participação e adopção de comportamentos sustentáveis no quotidiano, ao nível pessoal, familiar e comunitário, contribuindo para o desenvolvimento de parcerias locais na implementação da Agenda 21 Local.

PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A FUNDAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL – ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA

“1 – A Autarquia compromete-se a:

- Colaboração ABAE/Município nos termos acordados por ambas;
- Reconhecimento da importância do desenvolvimento do Programa Eco-Escolas, nas escolas inscritas;
- Compromisso de apoio, dentro das possibilidades de cada Município às iniciativas que as escolas se propõem desenvolver;
- Contribuição simbólica de 20 € por cada escola inscrita, destinada a participar nalgumas das despesas inerentes à implementação do programa (produção e distribuição e envio de materiais, formação, contribuição à Fee por escola inscrita, deslocações, mailings, despesas administrativas, etc.)
- Contribuição para atribuição do Galardão de 45 € por cada escola galardoada com a Bandeira Verde, destinada a participar nalgumas das despesas inerentes à atribuição do Galardão (produção das bandeiras, produção de certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.)

2 – A ABAE compromete-se a:

- Colaboração ABAE/Município nos termos acordados por ambas;
- Privilegiar o desenvolvimento de acções com as autarquias parcerias;
- Colaboração ou participação com a Autarquia parceira na realização de acções ou eventos de educação ambiental promovidos pelo Município, que envolvam as escolas.
- Acompanhamento em termos de formação e informação e todas as escolas

inscritas no Programa ECO-ESCOLAS;

- Envio de Cópia de Plano de Acção das Escolas do Município quando solicitado;

- Criação, a curto prazo, de uma página na Internet no site da ABAE (www.abae.pt) para cada escola galardoada do concelho, linkada à respectiva autarquia;

- Listagem no site da ABAE (www.abae.pt) de todas as autarquias parceiras com linking para a respectiva página municipal.

- Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola Galardoada, a declaração do apoio do respectivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escolas chancelado com o logótipo do Município.

- Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número de Eco-Escolas galardoadas no concelho.

- Difusão e publicação nos órgãos de comunicação social e no Boletim da ABAE – “TerrAzul notícias” – do “MAPA BANDEIRAS VERDES” - Eco-Escolas e respectivas autarquias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referida Parceria.

SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - NOVEMBRO 2006

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento:

Factura 260201 – Prestação de Serviços de Rsu´s, com data de 19.12.06 no montante de 142.777,23 €;

Factura 260207 – Triagem de Resíduos, com data de 20.12.06 no montante de 1.979,53 €.

Totalizando o montante de 144.756,76 €.

Em anexo à presente informação, relaciona-se a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada dos últimos 10 meses do corrente ano, bem como a comparação com o anterior mês, evidenciando-se de forma significativa o serviço de lavagem de contentores, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal.

Ainda no âmbito do serviço de lavagem de contentores, a DDA, considera que qualitativamente o serviço demonstra ser deficiente, pelo que irá promover a discussão de novos métodos/procedimentos com a EIM e CESP. Será ainda solicitado maior detalhe na informação a fornecer pela CESP relativamente à previsão de serviços a efectuar.

No que concerne à recolha de resíduos e considerando o mês de Outubro, verifica-se um ligeiro decréscimo na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A-38,99 €/ton., D-11,66 €/ton. e respectivamente G-18,94 €/ton), corresponde a 69,08 % do valor da factura.

A redução da fracção indiferenciada é acompanhada por um ligeiro incremento dos valores de gestão de ecopontos e triagem (variável F e J), indiciando uma crescente consciencialização dos munícipes, traduzindo-se em 4,66% do valor da prestação de serviços.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSU’s do município e Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM.”

Despacho de 28/02/07: “Autorizado o pagamento. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - DEZEMBRO 2006

Pelo Chefe da Divisão Defesa do Ambiente, foi presente, para conhecimento, a seguinte informação e respectivo Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

“A Divisão de Defesa do Ambiente, após análise dos documentos em anexo e relatórios dos serviços técnicos de acompanhamento e verificação da CMB, certifica que os serviços efectuados estão de acordo com a previsão, pelo que valida as facturas e propõe o seu pagamento:

Factura 260221 – Prestação de Serviços de RSU’s, com data de 31.12.06 no

montante de 123.887,79 €;

Factura 260224 – Serviços Suplementares, com data de 31.12.06 no montante de 534,63 €;

Factura 260229 – Triagem de Resíduos, com data de 31.12.06 no montante de 1.558,15 €.

Totalizando o montante de 125.980,57 €.

Em anexo à presente informação, relaciona-se a evolução percentual do custo mensal face à média ponderada dos últimos 11 meses do corrente ano, bem como a comparação com o anterior mês, tendo-se verificado uma redução dos serviços, em conformidade com o previsto no plano de trabalhos mensal. Evidencia-se no entanto a lavagem de contentores, a gestão de ecopontos e ecocentros e a triagem de resíduos.

No que concerne à recolha de resíduos de RSUs e considerando o mês de Novembro, verifica-se uma diminuição na produção da fracção indiferenciada (variáveis A, D e G), que indexada aos valores de contrato (A-38,99 €/ton., D-11,66 €/ton. e respectivamente G-18,94 €/ton), corresponde a 70,80 % do valor da factura.

Contrariamente ao espectável, a redução da fracção indiferenciada não foi compensada por um incremento dos valores de gestão de ecopontos e triagem (variável F e J – 3,74 %), caracterizando o mês de Dezembro como um período de fraca produção de resíduos valorizáveis e não valorizáveis. Consideramos que este desfasamento deverá ser minimizado através de acções a desenvolver pela EIM/CESPA e CMB, no âmbito sensibilização e consciencialização dos munícipes para a problemática da deposição selectiva de resíduos.

Mais se informa que os valores referentes aos itens “Tratamento de RSUs “do município e “Triagem de Resíduos Selectivos”, são certificados pela empresa Resíduos do Nordeste, EIM.”

Despacho de 28/02/07: “Autorizado o pagamento. Conhecimento para Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO, MONTAGEM, CALIBRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EM VOO DE UMA ESTAÇÃO VOR/DME E DO RESPECTIVO SISTEMA DE TELE-SINALIZAÇÃO E TELE-CONTROLO PARA O AERÓDROMO

MUNICIPAL DE BRAGANÇA

– Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente o relatório final elaborado pelo Júri de Concurso, que a seguir se transcreve:

“Aos 5 dias do mês de Março de 2007, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Bragança, reuniu o Júri do Concurso Público acima referido, nomeado por despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, 7 de Agosto de 2006, constituído por: Presidente: Vereador em Regime de Permanência, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro; Vogais: Chefe de Divisão de Transportes e Energia, Eng.º Orlando António Sousa Gomes que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Chefe Divisão de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, para procederem à elaboração do relatório de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 109.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

O Júri procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

- | | |
|--|---------------|
| 1.º Soc. Com. Crocker Delaforce & Cª, Lda, | 831.277,00 €. |
| 2.º TELESCAN - Telecomunicações e Sistemas Lda | 903.505,00 €. |

Foi feita a audiência prévia escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de 5 dia úteis, estabelecido no n.º 2 do art.º 108.º do referido diploma legal, para se pronunciarem.

Do resultado deste procedimento verificou-se que nenhum concorrente apresentou qualquer reclamação.

Nesta conformidade, deverá ser decidida a adjudicação nos termos propostos, no “Relatório de Análise das Propostas”, elaborado no dia 26 de Janeiro do corrente ano, pelo que se propõe a adjudicação definitiva do fornecimento, montagem, calibração e certificação em voo de uma estação VOR/DME e do respectivo sistema de telessinalização e telecontrolo sem manutenção para 10 anos contados a partir do fim do período de garantia à Soc. Com. Crocker Delaforce & Cª, Lda., pela quantia de 831.277,00 €, a que acresce o IVA no montante de 174.568,17€, o que totaliza o valor de 1.005.845,17 €.

O adjudicatário fica obrigado à prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 41. 563,85 €.

Face ao que antecede, submete-se à apreciação superior o presente relatório”.

Pelo Chefe Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte proposta de adjudicação.

”Tendo em vista a contratação do fornecimento acima referido, submeteu-se à consideração superior a informação de 7 de Agosto de 2006 através da qual foi proposta nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 78.º, e do n.º 1 do art.º 80.º, ambos do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de um “Concurso Público”.

A referida informação mereceu deliberação em reunião de Câmara de 14 de Agosto de 2006.

Em anexo à presente informação constam:

O “Relatório de Análise das Propostas” elaborado em 26 de Janeiro de 2007, do qual se refere o n.º 1 do art.º 107.º, que integram, entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público e as propostas dos concorrentes;

O “Relatório final” elaborado nos termos do n.º 1 do art.º 109.º, do referido diploma legal, tendo sido autorizada a intenção de adjudicação por deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal de 12 de Fevereiro de 2007.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 79.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a escolha do Procedimento foi previamente autorizada;

- O Concurso decorreu de acordo com estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 59.º, do referido diploma legal, é exigida a celebração do contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79€).

Propõe-se:

- Ao abrigo do disposto no art.º 54.º, a adjudicação do fornecimento, montagem, calibração e certificação em voo de uma estação VOR/DME e do respectivo sistema de telessinalização e telecontrolo sem manutenção para 10 anos contados a partir do fim do período de garantia à Soc. Com. Crocker Delaforce & Cª,

Lda.

- Nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º, ambos do já referido diploma legal, a autorização para a realização da despesa, no valor de 831.277,00€, a que acresce o IVA no montante de 174.568,17€, o que totaliza o valor de 1.005.845,17€.

Para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitado ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 41.563,85 €.

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º e do n.º 1 do art.º 64.º, a competência para autorizar a presente despesa, bem como para aprovar a minuta de contrato, é da Ex.ma Câmara Municipal de Bragança”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, proceder à adjudicação do fornecimento, montagem, calibração e certificação em voo de uma estação VOR/DME e do respectivo sistema de telessinalização e telecontrolo sem manutenção para 10 anos contados a partir do fim do período de garantia à Soc. Com. Crocker Delaforce & Cª, Lda. no valor de 831.277,00€, a que acresce o IVA no montante de 174.568,17€, o que totaliza o valor de 1.005.845,17€, bem como aprovar a minuta do respectivo contrato.

CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTUDOS DE REVISÃO DO PLANO DIRECTOR DE DESENVOLVIMENTO DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a contratação do serviço acima referido, submeteu-se à consideração superior a informação de 17/10/2006 através da qual foi proposta nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 78.º, e do n.º 1 do art.º 80.º, ambos do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de um “Concurso Público”.

A referida informação foi aprovada em Reunião desta Câmara Municipal de 23/10/2006.

Em anexo à presente informação constam:

O “Relatório de Análise das Propostas” elaborado em 15 de Janeiro de 2007 e o “Novo Relatório de Análise das Propostas” elaborado em 16 de Fevereiro de 2007, aos quais se referem o n.º 1 do art.º 107.º, que integram, entre outros, a referida

informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes, documentação exigida e reclamações;

O “Relatório final” elaborado nos termos do n.º 1 do art.º 109.º, do referido diploma legal, tendo sido autorizada a intenção de adjudicação por despacho do Exmo. Presidente, de 19 de Fevereiro de 2006.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 79.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a escolha do procedimento foi previamente autorizada.

- O Concurso decorreu de acordo com estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º do art.º 59.º, do referido diploma legal, é exigida a celebração do contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79€).

Propõe-se:

- Ao abrigo do disposto no art.º 54.º, a adjudicação da prestação de Serviços à Sener – Ingenieria y Sistemas, S.A .

- Nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º, ambos do já referido diploma legal, a autorização para a realização da despesa, no valor de 115.000,00 € (cento e quinze mil euros), a que acresce o IVA no montante de 24.150,00€ (vinte quatro mil cento e cinquenta euros), o que totaliza o valor de 139.150,00 € (cento e trinta e nove mil cento e cinquenta euros).

Para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitado ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 5.750,00€ (cinco mil setecentos e cinquenta euros).

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º e do n.º 1 do art.º 64.º, a competência para autorizar a presente despesa, bem como para aprovar a minuta de contrato, é do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.”

Despacho de 06.03.2007: “Autorizo a adjudicação definitiva e aprovo a minuta de contrato. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

PAVIMENTAÇÃO/REPAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO SANTUÁRIO DA SENHORA DA VEIGA, E.M. 518 DO CAMPO REDONDO A GOSTEI E DE GOSTEI A FORMIL, DA E.M DA E.N. 15 A POMBARES - PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“A empresa, Higino Pinheiro & Irmão, Lda., solicitar em ofício n.º M-2/2007, prorrogação do prazo contratual para a obra supra mencionada por um período de 3 meses, por motivos de desbloqueio dos terrenos e condicionalismos meteorológicos.

A obra foi iniciada em 2004/08/09 com o prazo de 540 dias, em Reunião desta Câmara Municipal de 2006/02/13 foi prorrogada em quatro meses, ficando a finalização prevista para 2006/05/27. A obra está praticamente executada desde Agosto de 2006 ficando por acertar alguns pormenores de avaliação e confirmação da medição dos trabalhos realizados.

Posteriormente foi feita a avaliação dando origem à informação aprovada em reunião de câmara de 2007/01/08 apresentada para despacho em 2006/12/21, originando o auto de medição n.º 11 de 15/01/2007 dos respectivos trabalhos ficando pendente a realização das valetas em betão para a conclusão total da empreitada.

O atraso da conclusão das obras manteve-se devido em grande parte pela não disponibilização dos terrenos particulares, que só foram totalmente desbloqueados na totalidade para a implantação dos arruamentos em Reunião desta Câmara Municipal de: 2006/04/24 e também por alguns condicionalismos meteorológicos.

Assim e de acordo com a legislação em vigor, propõe-se a aprovação de uma prorrogação do tipo gracioso até Março de 2007, mantendo-se em vigor para todos os efeitos o plano de pagamentos e cronograma financeiro de concurso.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, retirar, para melhor informação.

CENTRO DE MONITORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL. SUSPENSÃO DE TRABALHOS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Por comunicação escrita apresentada pela empresa, “Santana & CA., S.A. Empreiteiros”, com data de 17-01-2007 e o registo de entrada número 1457 do dia 18

do corrente mês, que mereceu a nossa melhor atenção, veio o adjudicatário da empreitada referida em epígrafe comunicar que os trabalhos de conclusão da mesma se encontram suspensos por motivos de força maior, nos termos do artigo 185.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Esta Divisão, pelo acompanhamento efectuado, tem conhecimento e constatou as dificuldades climatéricas presentes para a conclusão dos revestimentos interiores e exteriores e conseqüentemente da empreitada, prevendo-se a existência de condições favoráveis para recepção da empreitada até Abril ou Maio do corrente ano.

Parece-nos que perante estes factos competirá ao dono de obra tomar conhecimento da suspensão dos trabalhos por iniciativa do empreiteiro e pelos motivos alegados, salvaguardando devidamente os interesses próprios, tendo em conta que, estando o prazo contratual excedido e tendo o empreiteiro tido oportunidade de executar os trabalhos antecipadamente, não deverá haver lugar a prorrogação de prazo legal ou graciosa, mantendo-se, assim, o adjudicatário sujeito às multas contratualmente estipuladas, conforme deliberação tomada em reunião de câmara de 09/10/2006.

Tendo em conta que os materiais necessários à conclusão dos trabalhos já se encontram em obra e que existe vontade do empreiteiro em concluir devidamente a empreitada, com a maior prontidão possível, não nos parece oportuno sugerir a hipótese de rescisão do contrato.

Mais se informa, que destes factos deverá ser dada conta à Associação Centro de Ciência Viva de Bragança, para que esta possa em tempo oportuno proceder às acções subsequentes e em conformidade, designadamente à proposta de reprogramação temporal da candidatura aprovada e em curso.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

Neste Ponto da Ordem de Trabalhos, os Srs. Vereadores, Arqt.º Nuno Cristóvão e Dr.ª Fátima Fernandes, ausentaram-se da Reunião, para participar na Assembleia Geral dos Cybercentros, em Castelo Branco.

AQUISIÇÃO DE TERRENO – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO A MANUEL ANTÓNIO FERREIRA DE 1/3 DO PRÉDIO SITO EM VALE D`ÁLVARO INSERIDO NA MATRIZ PREDIAL DA FREGUESIA DA SÉ SOB O ART.º 499.º COM A ÁREA DE 6 000M2.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Manuel António Ferreira e Domingos Augusto Ferreira, na qualidade de proprietários de 1/3 do prédio rústico identificado em epígrafe, solicitarem através de comunicação escrita a venda da referida parcela, pelo valor de 91 000,00 € com o reconhecimento de que o Município de Bragança é já proprietário de dois lotes nesse mesmo prédio, com a área de 1 200 m², integrado na referida terça parte, obtidos por deliberação em reuniões de Câmara de 26 de Agosto de 1980 e 13 de Agosto de 1986 que envolveu a permuta por dois lotes de terreno já urbanizados. As deliberações de permuta atrás referidas, não deram origem a registo e assim considerando que:

O Município de Bragança é já proprietário de 1 200 m² nesse mesmo prédio e com a aquisição de 1/3 passa a possuir 2 000 m², resolvendo também em definitivo o registo de 1 200 m² dos quais não tinha sido anteriormente formalizada a respectiva escritura; Assim, trata-se de adquirir formalmente 1/3 do prédio, o equivalente a 2 000 m², sendo que o valor a pagar é determinado tendo em conta o reconhecimento, por parte dos proprietários, de que este Município era já detentor de 1 200 m² integrados na terça parte a adquirir. O preço proposto de 91 000,00 € é aceitável uma vez que representa um custo unitário de $91\ 000,00\ \text{€}/(2\ 000-1\ 200)=113,75\ \text{€}/\text{m}^2$, valor inferior a 139,84 €/m² valor calculado através de simulação de cálculo patrimonial tributário para o local em questão.

Propõe-se a aquisição a Manuel António Ferreira e Domingos Augusto Ferreira de 1/3 do prédio rústico, sito em Vale D' Álvaro inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia da Sé, sob o artigo n.º 499, pelo valor de 91 000,00 €, cujo pagamento será fraccionado da seguinte forma: 1.º pagamento no valor de 30 000, 00 € ocorrerá no próximo mês de Abril; 2.º pagamento de 30 000,00 € ocorrerá no mês de Maio e o 3.º e último pagamento no valor de 31 000,00 € será pago em Junho, no acto da escritura pública de compra e venda.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os seguintes despachos:

EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO DO COUTO -

INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Pela Divisão de Obras foi presente o Relatório elaborado pela da Comissão de Análise das propostas relativas à empreitada em epígrafe e que a seguir se transcreve:

“Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e sete, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu a comissão nomeada para o efeito, composta pelo Sr. Vereador em Regime de Permanência, Eng.º Rui Caseiro, como Presidente, Chefe da Divisão de Saneamento Básico, Eng.º João Praça e Técnico Superior, Eng.º Luís Filipe Paula.

1. Propostas admitidas:

Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:

- Medida XXI, Soc. de Construções, Lda.;
- Elias Santos Pinto, Filho, Lda.;
- Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A.

2 – Prazo de Execução:

O prazo de execução da presente obra é, segundo o convite – circular, de 30 dias.

As propostas aceites pela Comissão de Abertura prevêm uma duração de 30 dias.

3 - Critérios de apreciação das propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 17 do respectivo convite – circular, a adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço.

3.1 – Preço da proposta:

O preço base é de 17.380,00 €.

As propostas analisadas foram as que a seguir se indicam:

| CONCORRENTES | PREÇO DA PROPOSTA | PREÇO CORRIGIDO |
|---|-------------------|-----------------|
| - Medida XXI, Soc. de Construções, Lda. | € 23.145,00 | € 23.145,00 |
| - Elias Santos Pinto, Filho, Lda. | € 21.420,00 | € 21.420,00 |
| - Cisdouro, Construções e | € 23.725,00 | € 23.725,00 |

Obras Públicas, S.A.

De acordo com os preços das propostas, poderemos estabelecer a seguinte classificação final:

1. Elias Santos Pinto, Filho, Lda.;
2. Medida XXI, Soc. de Construções, Lda.
3. Cisdouro, Construções e Obras Públicas, S.A..
- 4 – Proposta de Adjudicação:

a) Nos termos da alínea b) do n.º2 do art.º 103 do CPA fica dispensado de audiência prévia.

b) Propõe a Comissão de Análise, que a adjudicação seja feita ao concorrente ELIAS SANTOS PINTO, FILHO, LDA, pelo valor de €21.420,00 + IVA.

c) Nos termos do art.º 59.º da alínea a) n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de Junho não é exigido contrato escrito”.

Despacho de 26/02/2007: “Autorizo a adjudicação, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ESTRADA DO TURISMO – INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO.

Pela Divisão de Obras foi presente o Relatório elaborado pela Comissão de Análise das propostas referentes à empreitada em epígrafe e que a seguir se transcreve:

“1 – Propostas admitidas:

- Foram admitidas para análise as propostas dos seguintes concorrentes:
- Medida XXI, Sociedade de Construções Lda.;
- Elias Santos Pinto, Filho, Lda..

2 – Prazo de Execução:

O prazo de execução da presente obra é, segundo o convite - circular de 4 meses.

As propostas aceites pela Comissão de Abertura prevêm uma duração de 4 meses.

3 - Critérios de apreciação das propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 21 do programa de concurso, a adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço.

3.1 – Preço da proposta:

O preço base é de 99.700,00 €.

As propostas analisadas foram as que a seguir se indicam:

| CONCORRENTES | PREÇO DA PROPOSTA | PREÇO CORRIGIDO |
|---|-------------------|-----------------|
| - Medida XXI, Sociedade de Construções, Lda | 117.850,00 € | 117.850,00 € |
| - Elias Santos Pinto, Filho, Lda | 118.150,00 € | 118.150,00 € |

De acordo com os preços das propostas, poderemos estabelecer a seguinte classificação final:

1.º - Medida XXI, Sociedade de Construções Lda;

2.º - Elias Santos Pinto, Filho, Lda.;

4 – Proposta de Adjudicação:

Propõe a Comissão de Análise, que a adjudicação seja feita ao concorrente, Medida XXI, Sociedade de Construções Lda., pelo valor de €117.850,00 + IVA.”

Despacho de 26/02/2007: “Autorizo a intenção de adjudicação, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM CASTRO DE AVELÃS, FONTES BARROSAS, GRANDAIS E DONAI – ÓRGÃOS DEPURADORES E PAVIMENTAÇÃO. Auto de medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10 391,80 € + IVA, adjudicada à empresa, Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 56 450,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 23 113,69 € + IVA

Despacho de 21/02/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 2.ª FASE – Auto

de medição n.º 14, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 193 273,84 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO – Construções, S.A., pelo valor de 2 072 850,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 658 926,27 € + IVA

Despacho de 22/02/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA – 1.ª FASE, ESTRUTURAS – TRABALHOS COMPLEMENTARES – Auto de medição n.º 7, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 179,66 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO – Construções, S.A., pelo valor de 179 961,27 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é 117 053,93 € + IVA.

Despacho de 22/02/2007: - “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

EXECUÇÃO DE REDES E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS ALDEIAS DE: CARAVELA, PALÁCIOS, AVELEDA E VARGE – EXECUÇÃO DAS LIGAÇÕES DOS RAMAIS DE ÁGUA. Auto de medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16 375,00€ + IVA, adjudicada à empresa, Elias Santos Pinto, Filho Lda., pelo valor de 43 800,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é 32 070,00 € + IVA.

Despacho de 22/02/2007: “Autorizado o pagamento, conforme a informação. Conhecimento para reunião de Câmara”.

DIVISÃO DE URBANISMO

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos para Reunião de Câmara, devidamente informados pelos Serviços Técnicos, analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

VIABILIDADES

MARIA AURORA GOMES ROMARIZ

Apresentou requerimento em 16/02/07, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de adaptação de uma habitação a equipamento de natureza social denominado lar, sito na aldeia de Moredo, com o processo n.º 9/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia no sentido de adaptação de uma habitação a equipamento de natureza social denominado Lar.

Analisado o pedido verifica-se que o mesmo não está devidamente instruído faltando os seguintes elementos de acordo com o art.º 11.º do D.L. n.º 555/99, de 16 Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 177/01, de 4 de Junho.

Extracto da planta de ordenamento e de condicionantes do PDM à escala 1:25000 (R.E.N. e R.A.N.) assinalando o local da pretensão, a fornecer por esta Câmara Municipal.

Memória descritiva do pretendido.

Plantas do edifício existente com identificação dos compartimentos e acessos.

Documento comprovativo do licenciamento da construção existente.

Apesar do acima referido procedeu-se a uma análise ao pedido verificando-se que o imóvel existente não está com afectação habitacional mas sim com afectação a armazém mais precisamente a arrumações de ferramentas agrícolas conforme descrição em documento do Serviço de Finanças de Bragança, apresentado.

Mais se verifica que o local onde se encontra o imóvel se situa fora do perímetro urbano da aldeia de Moredo, na Freguesia de Salsas, Concelho de Bragança, em terreno agrícola conforme se verifica na planta de ordenamento do P.D.M., apresentada, integrado na R.E.N..

Assim e em conformidade com o regulamento do P.D.M., este tipo de uso não se encontra contemplado nestes espaços (quadro 6) pelo que não cumprindo o P.D.M. e com base no ponto 1 do artigo 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo D.L. n.º 177/01 de 4 de Junho, propõe-se manifestar a intenção de indeferir o pedido apresentado”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar a requerente, que de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se oferecer.

MANUEL JOAQUIM DA MOTA E COSTA

Apresentou requerimento em 01/02/07, a solicitar pedido de informação prévia

sobre a viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Rua D. José Alves de Mariz, lote n.º 13, em Bragança, com o processo n.º 7/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerimento n.º 448/07 com entrada em 01/02/2007, refere-se a um pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lote n.º 13/13A, titulado pelo alvará de loteamento n.º 3/1990 (Loteamento do Sabor).

O requerente requer viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar isolada composta por cave, destinada a garagem e arrumos, rés-do-chão e 1.º andar, destinados a habitação, com 120m² de área de implantação.

Assim, e de acordo com o disposto no alvará de loteamento que titula o lote, propõe-se viabilizar a construção pretendida, desde que garanta o alinhamento das construções existentes, e o disposto no respectivo alvará de loteamento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MARIA LUÍSA RODRIGUES NOGUEIRO

Apresentou requerimento em 24/10/06, a solicitar pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Nogueira, com o processo n.º 42/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar, num terreno que de acordo com o assinalado nas plantas constantes no processo, se localiza fora do perímetro urbano da aldeia de Nogueira, em Espaço Agrícola não classificado de R.A.N. nem R.E.N..

De acordo com o disposto no quadro 6 do Regulamento do P.D.M. nestes espaços é permitida a construção de habitação, do agricultor proprietário, desde que o terreno possua a unidade mínima de cultura, definida pela Portaria n.º 202/70, D.R. n.º 93, I.ª Série, que é de 5.000m² para terrenos de regadio hortícola, de 30.000m² para terrenos de sequeiro, e 20.000m² para terrenos de regadio arvense.

Analisado o processo verificamos que o terreno delimitado, com 15.800m² de área, registado como terreno de sequeiro, não reúne os requisitos, para construção de habitação, dispostos para esta zona no quadro 6 do Regulamento do P.D.M..

Em face do exposto propõe-se manifestar intenção de indeferir o pedido de

viabilidade, para construção de uma moradia unifamiliar”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar a requerente, que de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se oferecer.

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

HOMEMARKET – COMÉRCIO E DECORAÇÃO

Apresentou requerimento em 09/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de remodelação de um pavilhão industrial, para instalação de comércio e decoração, sito na Zona Industrial das Cantarias, lote n.º 214-A, em Bragança, com o processo n.º 277/99, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Em apreciação ao processo relativo a um projecto de adaptação de um armazém existente na Zona Industrial de Bragança, lote 214-A, composto por rés-do-chão e 1.º piso, que a empresa, Homemarket – Comércio e Decoração, S.A., tem por objectivo adaptar a área disponível às futuras instalações comerciais e administrativas, do qual dispõe de uma área de venda em 1 245.62 m² ao nível do rés-do-chão e respectivamente 731,83 m² ao nível do 1.º piso, totalizando o somatório destas duas áreas de venda em 1 977.45 m².

Compulsado o processo, a Divisão de Urbanismo, verificou a necessidade de solicitar à empresa, Homemarket – Comércio e Decoração, um documento à caracterização da sua actividade comercial no âmbito do D.L. n.º 339/85, de 21 de Agosto, omissos no processo.

Recepcionado a 5 de Março de 2007, a classificação deste agente económico, interveniente na actividade comercial, considera-se a actividade ao exercício do comércio no disposto na alínea a) do artigo 1.º do citado Diploma, “Comércio por Grosso em Livre Serviço”, ou seja, “entende-se que exerce a actividade de comércio por grosso toda a pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende, quer a outros comerciantes, grossistas ou retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a

utilizadores profissionais ou agentes utilizadores”.

Estabelece o regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação de Estabelecimentos a Comércio a Retalho e de Comércio por Grosso em Livre Serviço e a Instalação de Conjuntos Comerciais, Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, que apenas carecem de obrigatoriedade de autorização, parecer prévio da Direcção-Geral da Empresa, no âmbito da actividade para o exercício do comércio por Comércio por Grosso em Livre Serviço, “os estabelecimentos que tenham uma área de venda igual ou superior a 5 000 m², ou pertençam a uma mesma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponham, a nível nacional, de uma área de venda acumulada, em funcionamento, igual ou superior a 30 000 m², independentemente da área de venda dos estabelecimentos”, conforme determina as alíneas a) e b) do ponto 2 do artigo 4.º da citada Lei.

Conforme peças desenhadas e memória descritiva, a área total de venda no somatório dos pisos é de 1 977,45 m², que de acordo com a definição na alínea j) do artigo 3.º da Lei n.º 12/2004 de 30 de Março, é “toda a área destinada a venda onde os compradores têm acesso ou os produtos se encontram expostos ou são preparados para entrega imediata. Na área de venda estão incluídas a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos”, não excede a área da alínea a) do ponto 2 do artigo n.º 4.º, bem como não excede a área para a instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho, de estabelecimentos de comércio por grosso em livre serviço e a instalação de conjuntos comerciais, com área de venda igual ou superior a 2 000 m², conforme previsto no ponto n.º 1 do artigo 5.º, do qual não carece de parecer da Direcção-Geral da Empresa, do Ministério da Economia.

Cumpram o R.G.E.U e o P.D.M. e alvará de loteamento n.º 6/1996.

Satisfaz esteticamente.

Possui parecer favorável do S.N.B.-P.C., com data de entrada nos serviços a 27/02/2007.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o projecto, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, para a actividade do Comércio por Grosso em livre acesso, ficando assim, impedida a

venda directa ao público, enquanto outros procedimentos de licenciamento não forem adoptados,

EMÍDIO FRANCISCO GERALDES ALVES

Apresentou requerimento em 02/03/07, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de um pavilhão, sito na Zona Industrial das Cantarias, lote n.º 142, em Bragança, com o processo n.º 159/92, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de aditamento de um pavilhão existente, aprovado em reunião de câmara em 14/08/2006, para armazenamento de materiais de comércio a produtos de limpeza, na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, Rua Camilo Mendonça, lote 142, titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/1996 e licença de construção n.º 324/06.

O projecto sofreu algumas alterações no decurso da obra, nomeadamente a alteração de vãos a janelas e vão de acesso viário ao interior do armazém, bem como nova disposição espacial dos gabinetes administrativos com entrada individualizada.

Cumpra o R.G.E.U. e o P.D.M. e alvará de loteamento.

Satisfaz esteticamente.

Possui parecer favorável do S.N.B.-P.C, em 2/03/2007.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

JORGE MORAIS RIBEIRO ALVES

Apresentou requerimento em 12/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de construção de uma moradia unifamiliar, sita no Lugar de Vale das Águas, na Freguesia de Baçal, com o processo n.º 119/03, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de aditamento, à construção de uma moradia unifamiliar na Estrada Nacional 218.3, em Baçal, aprovado na reunião de câmara em 13/04/04, titulada pelo alvará de construção n.º 91/2005.

As alterações ao projecto inicialmente aprovado, contém pequenas alterações na organização espacial e o favorecimento à área de implantação no acréscimo em mais 13.35 m², alterações relativas ao revestimento dos panos das fachadas nos cunhais com introdução a placas de granito bujardado, bem como a construção de

anexos.

Possui pareceres favoráveis do I.C.N., ANA e E.P..

Cumpra o R.G.E.U. e o P.D.M..

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

CARLOS MANUEL RODRIGUES

Apresentou requerimento em 09/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de adaptação de um armazém a oficina de reparação de automóveis, sito na Zona Industrial das Cantarias, lote n.º 154, em Bragança, com o processo n.º 157/92, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em análise refere-se à adaptação de um armazém existente na Zona Industrial das Cantarias a uma oficina de reparação de automóveis, indeferido em reunião de Câmara de 22/01/07 devido a parecer desfavorável do S.N.B.P.C..

Foi apresentado um aditamento já com parecer favorável do S.N.B.P.C..

Cumpra o R.G.E.U. e o P.D.M..

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo

ISAÍAS DOS RAMOS PIRES

Apresentou requerimento em 11/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma garagem, a levar a efeito na Rua José Régio, n.º 17, em Bragança, com o processo n.º 5/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A pretensão do requerente refere-se à construção de uma garagem contígua à sua habitação.

O local da operação urbanística em apreço e, de acordo com o P.D.M. em vigor, situa-se em zona classificada de “Zona de Habitação Consolidada”.

Analisado o projecto de arquitectura, verifica-se que não cumpre o estipulado no art.º 73.º do R.G.E.U., uma vez que não garante a distância mínima de 3m relativamente ao pano da parede lateral esquerda do anexo ao imóvel existente, pelo

que de acordo com as peças desenhadas apresentadas, deverá a referida construção compreender a largura máxima de 5.5m.

A altura da construção proposta deverá ser diminuída, de modo a que o beiral do telhado compreenda a cêrcea máxima de 4m.

Propõe-se manifestar a intenção de indeferir.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente, que de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se oferecer.

MARIA EDUARDA RODRIGUES

A apresentou requerimento em 27/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma habitação unifamiliar, com estabelecimento de restauração e bebidas, a levar a efeito na aldeia de Pinela, com o processo n.º 193/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de arquitectura, relativo à construção de um edifício composto por cave, rés-do-chão e 1.º andar, com ocupação a estabelecimento de restauração e bebidas ao nível da cave e rés-do-chão e a habitação unifamiliar no 1.º piso, que de acordo com o assinalado na planta apresentada se localiza em “Zona de Habitação Consolidada”, sito lugar do Vale em Pinela.

Analisado o processo, cumpre o R.G.E.U. e o P.D.M..

Possui pareceres favoráveis do S.N.B.-P.C., em 27/02/2007 e respectivamente da Delegação de Saúde em 16/02/2007, com condicionalismos a garantir e a serem verificados no acto da vistoria.

Satisfaz esteticamente.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ABEL DE JESUS PORTUGUÊS FORTUNATO

A apresentou requerimento em 23/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o

projecto de legalização de uma cozinha regional, sita na aldeia de Babe com o processo n.º 23/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se à legalização de uma unidade industrial nomeadamente uma cozinha regional que após os elementos solicitados verifica-se que o edifício se localiza em espaço agrícola fora das áreas classificadas de R.E.N. e R.A.N..

Não cumpre o quadro 6 do regulamento do P.D.M., relativamente à área de terreno onde se insere a unidade industrial que deve ser no mínimo de 30 000m².

Propõe-se manifestar intenção de indeferir o projecto”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar, para melhor informação.

LAURENTINA PIRES RAMOS

Apresentou requerimento em 28/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de legalização de uma habitação unifamiliar, sita Rua dos Olmos, n.º 1, no Bairro da Mãe de Água, em Bragança, com o processo n.º 20/73, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para legalização de obras efectuadas numa habitação unifamiliar, localizada no talhão n.º 47 do Bairro da Mãe de Água.

As obras, efectuadas sem a respectiva licença, foram participadas, e levantado o respectivo auto de embargo que se encontra anexo ao processo.

O projecto foi indeferido em reunião de Câmara de 27/03/2006, e de 14/08/06, em virtude de, o espaço destinado a comércio no rés-do-chão não garantir o pé direito mínimo de 3m, preconizado no art.º 65.º do R.G.E.U. para os estabelecimentos comerciais, e a área do lote delimitada em planta ser superior a área registada na caderneta Predial Urbana das Finanças.

Nesta data é apresentado o aditamento ao projecto, com área do lote rectificada na Conservatória do Registo Predial.

O projecto compreende, no piso do rés-do-chão a alteração à designação do compartimento, de comércio para arrumos.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do P.D.M. e no R.G.E.U.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros

presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MÁRIO XAVIER PIRES

Apresentou requerimento em 09/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma habitação multifamiliar, a levar a efeito na Av. Cónego Ruivo, em Bragança, com o processo n.º 221/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O requerimento n.º 568/07 com entrada em 09/02/2007 refere-se a construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, num terreno que de acordo com o assinalado na planta de ordenamento do P.D.M. apresentada se localiza em “Zona de Habitação a Reabilitar” da cidade.

O projecto foi indeferido em reunião de Câmara de 22/01/2007, em virtude de não cumprir o disposto no ponto 2 do art.º 32.º do D.L. n.º 64/90, de 21 de Fevereiro.

Analisado o projecto nesta data apresentado verifica-se que continua a não dar cumprimento ao disposto no referido artigo, no que se refere ao desenvolvimento da caixa de escadas.

Assim, e com base no ponto 1 do art.º 24.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, propõe-se manifestar intenção de indeferir a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente, que de acordo com o art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se oferecer.

HOTEL S. JOSÉ DO NORDESTE, LDA

Apresentou requerimento em 02/03/07, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de reapreciação, do projecto de remodelação e ampliação de um edifício destinado a hotel, sito na Av. Sá Carneiro, n.º 007, em Bragança, com o processo n.º 197/01, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de remodelação e ampliação de um edifício destinado a hotel, aprovado em 26/01/2004, com licença de construção caducada, em virtude

de não ter concluído as obras dentro do prazo fixado na licença.

Como não decorreram mais de 18 meses sobre a data da caducidade da referida licença, o processo é objecto conforme estipula o n.º 2 do artigo 72.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Julho, à solicitação da confirmação de pareceres das entidades externas.

Possui pareceres favoráveis da Direcção Geral do Turismo em 12/02/2007, da Sub-Região de Saúde de Bragança em 2/03/2007 e respectivamente do S.N.B.-P.C., em 2/03/2007.

Propõe-se a sua aprovação, para efeitos de emissão de uma nova licença de obras”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ALBERTO FERNANDES SÁBIO VAZ

Apresentou requerimento em 23/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Rua D. João IV, Bairro de S. Sebastião, em Bragança, com o processo n.º 16/07, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto para construção de uma moradia unifamiliar, que de acordo com o assinalado na planta apresentada se localiza nos “Vales” de S. Sebastião, em “Zona de Habitação a Reabilitar” da Cidade.

O projecto compreende a edificação de uma moradia unifamiliar isolada, composta por cave, rés-do-chão e 1.º andar.

O projecto cumpre o disposto para esta zona, no quadro 1 do regulamento do P.D.M., e cumpre o estabelecido no R.G.E.U..

Esteticamente satisfaz.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES

Apresentou requerimento em 22/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sita na Av. das Cantarias, em Bragança, com o processo n.º 255/07, acompanhado do parecer

emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em análise refere-se a um aditamento ao projecto inicial de um edifício de habitação unifamiliar aprovado em Reunião de Câmara em 1985/08/20.

O edifício é composto por r/chão, andar e sótão e localiza-se, de acordo com o P.D.M. em vigor, em zona classificada de “Zona de Habitação a Reabilitar”.

O requerente pretende uma ampliação à sua moradia criando, assim, mais um compartimento.

O projecto cumpre o disposto no R.G.E.U. e no Regulamento do P.D.M. Propõe-se o seu deferimento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

JOSÉ EDUARDO BAPTISTA POUSA

Apresentou requerimento em 19/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de um edifício, sito na Rua da Terra Fria, em Bragança, com o processo n.º 30/98, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto apresentado para licenciamento refere-se a um aditamento de alterações ao projecto de um edifício composto de rés-do-chão destinado a comércio e 1.º andar destinado a duas habitações licenciado em 10/12/03.

Durante o decorrer da obra foram executadas algumas alterações ao projecto inicial; no rés-do-chão as casas de banho mudaram de posicionamento, e o escritório ficou mais pequeno.

Foram criadas ainda duas garagens ficando conseqüentemente o armazém também mais pequeno. No logradouro foram criadas dois anexos destinados a arrumos.

No 1.º andar alguns vãos foram alterados.

Não se vê qualquer inconveniente nas alterações efectuadas.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

JOSÉ MANUEL MIRANDA

Apresentou requerimento em 01/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de um edifício de habitação multifamiliar, a levar a efeito na

Rua Henrique Tavares, lote A, em Bragança, com o processo n.º 140/85, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projecto em análise, refere-se ao aditamento ao projecto inicial de construção de um edifício de habitação multifamiliar, composto por r/c, 1.º e 2.º andares, destinado a habitação, comércio e/ou serviços, aprovado em Reunião de Câmara em 1985/10/29.

De acordo com o P.D.M. em vigor o edifício localiza-se em “Zona de Habitação a Reabilitar”.

O requerente solicita alterações, nomeadamente, na compartimentação, em alguns vãos e acabamentos interiores.

O projecto cumpre o disposto no R.G.E.U. e no Regulamento do P.D.M..

Possui parecer favorável do S.N.B.-P.C., embora com algumas recomendações que deverão ser dadas a conhecer ao requerente a fim de, em obra, dar cumprimento ao solicitado.

Assim, propõe-se o deferimento”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

RADIOMÓVEL-TELECOMUNICAÇÕES, S.A.

Apresentou requerimento em 22/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de instalação de uma estação de radiocomunicações, a levar a efeito na Rua de S. Bartolomeu, em Bragança, com o processo 191/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um projecto de instalação de uma estação de radiocomunicações no Monte de S. Bartolomeu – Bragança.

Em 8/01/2007, foi objecto de apreciação em reunião de câmara, tendo o assunto sido deliberado “retirado para melhor análise”.

Em apreciação ao processo, e após esclarecimentos com a empresa, a instalação de uma antena de uma estação de radiocomunicações tem por finalidade assegurar a captura da banda larga ZAP a clientes em geral, bem como assegurar comunicações por circuito fechado, banda em voz, tipo rádio amador, em serviço analógico, direccionada a grandes empresas, nomeadamente a empresas de Transportes, Protecção Civil, Bombeiros, Policia de Segurança Pública. e Autarquias.

No local em causa, já existem outros equipamentos instalados, site Optimus e Vodafone, com finalidade distinta.

Possui contrato de arrendamento para a instalação do equipamento.

Possui parecer favorável da C.C.D.R.N., em 29/01/2007.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ALDA DE JESUS ALVES RODRIGUES

Apresentou requerimento em 25/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de novo licenciamento, para a construção de uma moradia, a levar a efeito no Loteamento do Vale Churido, lote n.º 40, em Bragança, com o processo n.º 248/95, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no loteamento Vale Churido, lote n.º 40.

A requerente solicita um novo licenciamento da obra, dado não ter apresentado os projectos de especialidades dentro do prazo previsto na lei.

Analisado o processo, verifica-se que:

1 – O projecto de arquitectura foi aprovado em Reunião de Câmara em 15 de Janeiro de 1996;

2 – A requerente apresentou os projectos de especialidades, aprovados em 12 de Fevereiro de 1996;

3 – Possui alvará de licença de obras com o n.º 55/96, de 14 de Fevereiro de 1996;

4 – Em 20 de Novembro de 1997, o requerente apresentou um aditamento ao projecto inicial, aprovado em Reunião de Câmara em 31 de Dezembro de 1997;

5 – Em 21 de Fevereiro de 2005, o requerente solicitou um novo licenciamento, em virtude de não ter apresentado os projectos de especialidades no prazo de 180 dias, aprovado em Reunião de Câmara de 27 de Março de 2006;

6 – Em 25 de Janeiro de 2007, o requerente fez um novo pedido de licenciamento, pelo mesmo facto, ou seja caducidade dos procedimentos que aprovaram a operação.

Analisado o projecto de aditamento apresentado em 20 de Novembro de 1997,

verifica-se que as alterações propostas, em nada alteram os projectos de especialidades anteriormente apresentados/aprovados.

Assim, e reapreciado o aditamento, verifica-se que cumpre o disposto no R.G.E.U., no Regulamento do P.D.M. e no alvará de loteamento, pelo que se propõe a revalidação do acto de aprovação do mesmo”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ARMANDO LOURENÇO BENTO

Apresentou requerimento em 14/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de modificação do portão de entrada de um armazém, sito por detrás da Rua Acácio Mariano, em Bragança, com o processo n.º 158/86, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto de um armazém existente e licenciado, situado na zona de Vale D`Alvaro.

Concretamente pretende-se modificar o portão de entrada do armazém.

Não se vê qualquer inconveniente na modificação do portão.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

JOSÉ LÍDIO MAGALHÃES

Apresentou requerimento em 01/03/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de substituição da cobertura de uma moradia, sita na Rua Clarisse Lopo, n.º 31, em Bragança, com o processo n.º 44/78, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise, refere-se ao pedido de substituição da cobertura de um edifício de habitação unifamiliar, com projecto aprovado em 1978/06/03.

O requerente pretende alterar a cobertura existente, em madeira, para uma cobertura em laje aligeirada, sem modificar a sua configuração.

Apresenta projecto de estabilidade elaborado por técnico habilitado para o efeito.

Não se vê inconveniente na pretensão do requerente.

Propõe-se a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros

presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Neste Ponto da Ordem de Trabalhos, a Sr.ª Vereadora, Dr.ª Idalina Alves, ausentou-se da Reunião, por motivos profissionais.

LOTEAMENTOS

CONSTRUÇÕES ALBINO LUCAS, LDA

Apresentou requerimento em 08/11/06, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de loteamento urbano com obras de urbanização, a levar a efeito na antiga Zona do Campo de Aviação, em Bragança, com o processo n.º 4786/06, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara de 27/12/06, foi submetido o loteamento urbano supra referenciado, com obras de urbanização, a discussão pública, pelo prazo de 15 dias.

Como o prazo atrás referido já expirou e como até à presente data não deu entrada nesta Câmara Municipal, qualquer reclamação, sugestão ou informação sobre o respectivo loteamento urbano, propõe-se a sua aprovação em definitivo”.

Após análise e discussão. Foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/1988

O presente assunto foi objecto de apreciação por parte do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que proferiu competente parecer que a seguir se transcreve:

“**ASSUNTO:** Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/1988, rectificado pela deliberação camarária de 27 de Dezembro de 1988 – a requerimento de Delfim do Nascimento Preto Pereira, na qualidade de gerente da firma F. P. Pereira, Lda..

Localização – Lugar das Campinas, Estrada de Donai, freguesia de Donai, concelho de Bragança.

Requerente/interessado – José Manuel Rodrigues – oposição escrita do proprietário do lote n.º 2.

I - Dos factos:

1.º Delfim do Nascimento Preto Pereira, na qualidade de gerente da firma F. P. Pereira, Lda., com sede na Estrada de Donai, Km 0,5, proprietário do lote n.º 3, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 1/1988, rectificado pela deliberação de Câmara de 27/12/1988, solicita alteração ao alvará, nos seguintes termos: “ ... alterar a

especificação quinta para o lote 3, onde é permitida a construção de edifício isolado de carácter industrial, com a área coberta de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), e com o máximo de dois pisos que dá uma área de construção de 300 m²), passando assim a constar um edifício geminado num só piso de carácter industrial ou comércio, com a área coberta de 363 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados) “.

2.º Informação técnica prestada pela Divisão de Urbanismo que sustentou a deliberação camarária de 28 de Agosto de 2006 e que consistiu, trata-se de um pedido de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/1988, rectificado pela deliberação de Câmara de 27/12/1988, localizado no lugar das Campinas, na estrada de Donai, Freguesia de Donai. O requerente é proprietário do lote n.º 3, e solicita que lhe seja permitido alterar a especificação quinta do referido alvará, especificamente para o lote n.º 3, de modo a que seja permitida a construção de um edifício geminado, com um só piso, destinado a indústria ou comércio, com a área coberta de 363 m², ficando assim a constar “ no lote n.º 3, poderá ser construído um edifício geminado, com um só piso, destinado a indústria ou comércio, com a área coberta de 363 m² “. Não havendo qualquer inconveniente no solicitado, propõe-se a aprovação da pretensão.

Foi ainda deliberado que o pedido de alteração, in casu, fosse precedido de um período de discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo D.L. n.º 177/2001, de 04 de Junho (...).

3.º Publicitação do respectivo aviso do pedido de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/1988, localizado no lugar das Campinas, na estrada de Donai, em Diário da República, 2ª série, n.º 182, de 20 de Setembro.

4.º Em 06/12/2006, José Manuel Rodrigues, vem reclamar a não aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, sito no lugar das Campinas, Estrada de Donai, nos termos a seguir transcritos “ a minha posição deve-se ao facto de ser proprietário do lote n.º 2 e de considerar que o facto de permitir que este loteamento tenha um carácter industrial ou comercial viria a desvalorizar os restantes lotes desse loteamento “.

5.º Pedido de informação solicitado pelo Sr.º Chefe da Divisão de Urbanismo a este Gabinete Jurídico, no sentido de obter a fundamentação legal para a presente situação.

Cumpra pois informar:

II – Do direito.

1. Aplicação do quadro legal vigente face à situação sub judice.

A – A legitimidade do requerente/interessado José Manuel Rodrigues.

Resulta do artigo 9.º, n.ºs 1 e 4 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção conferida pelo D.L. n.º 177/2001, de 04 de Junho, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1 da 1ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET), que o procedimento inicia-se mediante requerimento escrito, no qual, deverá constar os seguintes elementos:

- a) Ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal;
- b) Identificar o requerente (nome, estado, profissão, residência e, tratando-se de pessoa colectiva a sua sede e respectivos n.ºs de identificação);
- c) Indicar a qualidade em que intervém no procedimento (proprietário, mandatário, etc.);

Na situação sub judice o requerente/interessado José Manuel Rodrigues, apresentou um requerimento onde reclama a não aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, sito no lugar das Campinas, Estrada de Donai, invocando a qualidade de proprietário do lote n.º 2, contudo, não faz prova da sua legitimidade, i.é. não apresentou certidão emitida pela respectiva Conservatória do Registo Predial de Bragança.

Informa-se que a análise da legitimidade do requerente/interessado, mediante a prova documental apresentada, ocorre na fase de saneamento e apreciação liminar, na qual e nos termos do artigo 11.º do D.L. n.º 555/99, compete ao Presidente da Câmara Municipal verificar a regularidade do pedido através da apreciação das questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao seu conhecimento.

B - Do procedimento administrativo – alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, rectificado pela deliberação de Câmara de 27/12/1988 - consignado no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo D.L. n.º 177/2001, de 04 de Junho, resultam os seguintes requisitos:

- a) Ficam sujeitas a prévia discussão pública a efectuar nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 22.º, salvo se houver consentimento escrito dos proprietários de todos os lotes;
- b) Não podem ser aprovadas se ocorrer oposição escrita dos proprietários da

maioria dos lotes, desde que nela se inclua a maioria dos proprietários abrangidos pela alteração;

c) É dispensada, por regra, a consulta a entidades exteriores ao município desde que o pedido de alteração se conforme com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações que hajam sido emitidos no procedimento;

d) Podem ser utilizados os documentos que já constam do processo inicial, desde que se mantenham válidos;

e) A alteração dá lugar a um aditamento ao alvará, o qual, tratando-se de operação de loteamento será objecto de averbamento ao registo predial;

f) Emissão de título – alvará, cfr. artigo 74.º e publicidade, cfr. artigo 78º do citado D.L. n.º 555/99.

Na situação sub judice encontra-se em curso a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/1988, rectificado pela deliberação de Câmara de 27/12/1988, sito no lugar das Campinas, Estrada de Donai, por iniciativa de Delfim do Nascimento Preto Pereira, na qualidade de gerente da firma F. P. Pereira, Lda., proprietária do lote n.º 3, solicita que lhe seja permitido alterar a especificação Quinta do referido alvará, especificamente para o lote n.º 3, de modo a que seja permitida a construção de um edifício geminado, com um só piso, destinado a indústria ou comércio, com a área coberta de 363 m², ficando assim a constar “ no lote n.º 3, poderá ser construído um edifício geminado, com um só piso, destinado a indústria ou comércio, com a área coberta de 363 m² “.

Em fase do período de discussão pública da alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, rectificado pela deliberação de Câmara de 27/12/1988, cfr. n.º 2 do artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, foi apresentado por José Manuel Rodrigues, um requerimento onde reclama a não aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, sito no lugar das Campinas, Estrada de Donai, nos termos a seguir transcritos “ a minha posição deve-se ao facto de ser proprietário do lote n.º 2 e de considerar que o facto de permitir que este loteamento tenha um carácter industrial ou comercial viria a desvalorizar os restantes lotes desse loteamento “.

Neste sentido, decorre do n.º 3 do artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, que a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer

oposição escrita dos proprietários da maioria dos lotes, desde que nela se inclua a maioria dos proprietários abrangidos pela alteração.

O Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, rectificado pela deliberação de Câmara de 27/12/1988, estabelece no ponto quatro um “ é autorizada a constituição de três lotes, numerados de um a três ... “, ou seja, o visado alvará titula três lotes.

In casu, apenas o proprietário do lote n.º 2 José Manuel Rodrigues apresenta um requerimento onde reclama a não aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, i.é. não estão reunidos os requisitos vertidos no n.º 3 do artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, mormente, não ocorreu a oposição escrita dos proprietários da maioria dos três lotes titulados pelo Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, desde que nela se inclua a maioria dos proprietários abrangidos pela alteração.

III – Em conclusão:

Pelas razões aduzidas, afigura-se-nos poder concluir do seguinte modo:

A – A legitimidade do requerente/interessado José Manuel Rodrigues.

Na situação sub judice o requerente/interessado José Manuel Rodrigues, apresentou um requerimento onde reclama a não aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, sito no lugar das Campinas, Estrada de Donai, invocando a qualidade de proprietário do lote n.º 2, contudo, não faz prova da sua legitimidade, i.é. não apresentou certidão emitida pela respectiva Conservatória do Registo Predial de Bragança, pelo que deverá ser solicitada ao ora requerente/interessado, o referido documento.

B - Do procedimento administrativo – alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, rectificado pela deliberação de Câmara de 27/12/1988 - consignado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo D.L. n.º 177/2001, de 04 de Junho.

1.º Na situação sub judice encontra-se em curso a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/1988, rectificado pela deliberação de Câmara de 27/12/1988, sito no lugar das Campinas, Estrada de Donai, por iniciativa de Delfim do Nascimento Preto Pereira, na qualidade de gerente da firma F. P. Pereira, Lda., proprietária do lote n.º 3, solicita que lhe seja permitido alterar a especificação quinta do referido alvará, especificamente para o lote n.º 3, ficando assim a constar “ no lote n.º 3, poderá ser construído um edifício geminado, com um só piso, destinado a indústria ou comércio, com a área coberta de 363 m2 “.

2.º Em fase do período de discussão pública da alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, rectificado pela deliberação de Câmara de 27/12/1988, cfr. n.º 2 do artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, foi apresentado por José Manuel Rodrigues, proprietário do lote n.º 2, um requerimento onde reclama a não aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, sito no lugar das Campinas, Estrada de Donai.

3.º Decorre do n.º 3 do artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, que a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos proprietários da maioria dos lotes, desde que nela se inclua a maioria dos proprietários abrangidos pela alteração.

4.º O Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, rectificado pela deliberação de Câmara de 27/12/1988, estabelece no ponto quatro um “ é autorizada a constituição de três lotes, numerados de um a três ... “, ou seja, o visado alvará titula três lotes.

5.º In casu, apenas o proprietário do lote n.º 2 José Manuel Rodrigues apresenta um requerimento onde reclama a não aprovação da alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, i.é. não estão reunidos os requisitos vertidos no n.º 3 do artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, mormente, não ocorreu a oposição escrita dos proprietários da maioria dos três lotes titulados pelo Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88, desde que nela se inclua a maioria dos proprietários abrangidos pela alteração.

Perante os desideratos de facto e de direito acima invocados, propõe-se o indeferimento da pretensão apresentada pelo requerente/interessado José Manuel Rodrigues, proprietário do lote n.º 2.

Mais se propõe, que se dê conhecimento à Câmara Municipal da pretensão apresentada, a qual deverá deliberar, tendo por base a informação prestada, procedendo ainda à audiência dos interessados, cfr. artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do artigo 122.º do D.L. n.º 555/99, para que o requerente/interessado José Manuel Rodrigues, proprietário do lote n.º 2, no prazo de 10 dias úteis, dizer o que se oferecer.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, o seguinte:

1. Aprovar a alteração ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/88;
2. Proceder à audiência do reclamante do indeferimento relativo à oposição escrita por este apresentada durante o período de discussão pública, conferindo-lhe o

prazo de 10 dias para se pronunciar.

BRALIVA - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, LDA.

Apresentou requerimento em 01/03/07, a solicitar que lhe seja aprovado a junção de dois lotes, sitos no loteamento da Zona Industrial das Cantarias, lote n.º 203, em Bragança, com o processo n.º 249/93, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Em complemento da informação técnica elaborada em 05/02/07, presente em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 26/02/2007, tendo sido retirado para obtenção de informação relativa ao cumprimento ao estipulado no Regulamento das Condições de Cedência e Ocupação de Terrenos na Zona Industrial de Bragança, em virtude de a actividade da firma Braliva, Representações e Serviços Lda, estar inactiva desde há vários anos, cumpre pois informar:

1. Presente em reunião de 03/03/1997, informação da Divisão de Obras, por se verificar incumprimento nas cláusulas estipuladas no regulamento supra citado, foi deliberado, “proceder ao accionamento da garantia bancária para recuperação por parte da Câmara Municipal do valor descontado por metro quadrado relativo ao número de postos de trabalho a criar”;

2. Nesta conformidade, foi pelos serviços desta Câmara Municipal accionada a garantia bancária prestada a favor do Município na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, no valor correspondente, pela guia de receita n.º 8768, de 02/06/1997;

3. Possui alvará de licença de utilização com o n.º 32 datado de 13/02/1995;

4. Face ao exposto, e porque foram cumpridas as formalidades legalmente exigíveis, propõe-se, seja o assunto presente, novamente, em reunião de câmara, para aprovação, de acordo com o parecer técnico exarado em 05/02/2007 pela Divisão de Urbanismo”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a junção dos referidos lotes, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

DESPACHOS PARA CONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos no dia 2007.02.22 a 2007.03.6 relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-

A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005.

Por delegação.

AMÂNDIO DOS RAMOS MARTINS, apresentou requerimento em 16/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Loteamento de S. Bartolomeu, lote n.º 27, em Bragança, com o processo n.º 282/06, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

FRANCISCO ANTÓNIO PIRES, apresentou requerimento em 12/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma anexo, a levar a efeito na Urbanização das Cantarias, lote n.º 32, em Bragança, com o processo n.º 126/98, que mereceu parecer desfavorável da D.U..

Despacho:” Indeferido de acordo com a informação”.

ISMAEL DO ESPÍRITO SANTO, apresentou requerimento em 21/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de construção de uma moradia, sita no Loteamento da Misericórdia, lote n.º 103, em Bragança, com o processo n.º 87/05, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ARMANDO LOURENÇO BENTO, apresentou requerimento em 14/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de um armazém, sito em Vale de Álvaro, em Bragança, com o processo n.º 158/86, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

RAUL ANTÓNIO MORA, apresentou requerimento em 1/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Loteamento Armando Bento, lote n.º 30, em Bragança, com o processo n.º 26/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

FERNANDO JOSÉ GOMES, apresentou requerimento em 26/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de uma moradia unifamiliar, sita na Rua Miguel Torga, n.º 31, em Bragança, com o processo n.º 62/83, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

Por subdelegação.

ANTÓNIO DOS SANTOS PARADA, apresentou requerimento em 09/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto inicial de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Santa Comba de Rossas, com o processo n.º 238/03, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

JOSÉ ANÍBAL EXPOSTO, apresentou requerimento em 12/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de alteração e remodelação de uma moradia unifamiliar, sito na aldeia de Failde, com o processo n.º 278/06, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

PAULO JORGE FERREIRA MOREIRA, apresentou requerimento em 12/12/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no lugar do Souto de Cima, na Freguesia de Samil, com o processo n.º 190/06, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MIGUEL AUGUSTO BORGES, apresentou requerimento em 15/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar do Prado, na Vila de Izeda, com o processo n.º 12/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MARIA OLINDA PIRES, apresentou requerimento em 31/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Alimonde, com o processo n.º 25/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

NUNO MIGUEL GONÇALVES ESTEVINHO, apresentou requerimento em 29/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Sortes, com o processo n.º 2/07, que mereceu parecer desfavorável da D.U..

Despacho:” Indeferido de acordo com a informação”.

LUÍS CARLOS SAMÕES, apresentou requerimento em 29/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a

efeito na aldeia de São Pedro de Serracenos, com o processo n.º 21/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ANÍBAL DO CARMO ALVES, apresentou requerimento em 25/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de demolição/reconstrução de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Grijó de Parada, com o processo n.º 293/06, que mereceu parecer desfavorável da D.U..

Despacho:” Indeferido de acordo com a informação”.

AVELINO GONÇALVES DE SOUSA, apresentou requerimento em 22/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de França, com o processo n.º 37/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

ARMINDA DE FÁTIMA DUARTE AFONSO, apresentou requerimento em 22/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado aditamento ao projecto de legalização e ampliação de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Oleiros, com o processo n.º 15/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MARIA VITORIA ALVES, apresentou requerimento em 22/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução/ampliação de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Salsas, com o processo n.º 14/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

HERCULANO ALVES ATENOR, apresentou requerimento em 19/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de remodelação de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de S. Pedro de Serracenos, com o processo n.º 35/07, que mereceu parecer desfavorável da D.U..

Despacho:” Indeferido de acordo com a informação”.

JOÃO JORGE RODRIGUES, apresentou requerimento em 26/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Coelhooso, com o processo n.º 30/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

MANUEL FERREIRA RUAS E MARIA ERMELINDA DA ROCHA MORAIS, apresentaram requerimento em 26/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Outeiro, com o processo n.º 44/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”.

CÂNDIDA DA ASSUNÇÃO RODRIGUES ALVES, apresentou requerimento em 22/02/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de reconstrução de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Aveleda, com o processo n.º 6/07, que mereceu parecer favorável da D.U..

Despacho:” Deferido de acordo com a informação”

ISENÇÃO DE TAXAS

ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE BRAGANÇA

Apresentou requerimento a solicitar o pedido de isenção de taxas, para a realização da semana das Tasquinhas, que vai decorrer entre os dias 12 a 16 de Março de 2007, no Hangar das Máquinas da Escola Superior Agrária de Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“1. Associação Académica do Instituto Politécnico de Bragança, apresentou requerimento em 26/02/2007 a solicitar isenção da taxa para a emissão de licença de recinto para a realização da Semana das Tasquinhas/2007, que decorrerá entre os dias 12 a 16 de Março, no hangar das máquinas da Escola Superior Agrária de Bragança, no horário compreendido entre as 22.00 horas e as 04.00 horas;

2. De acordo com o preceituado no n.º 2 do art.º 4.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Bragança, a Câmara, ou o seu Presidente (mediante delegação), poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças previstas na tabela, às (...) associações e instituições culturais, desportivas (...).

3. Nesta conformidade, não estando a supra citada competência delegada no Sr. Presidente, caberá a Exma. Câmara deliberar sobre o pedido de isenção requerido.

Face à informação prestada pela Divisão de Urbanismo, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar, a isenção requerida.

ASSUNTO URGENTE DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

LOTEAMENTO VALE CHURIDO - INFRA-ESTRUTURAS AINDA NÃO REALIZADAS PELO LOTEADOR E PREVISTAS NO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/91

“A Urbanização Vale Churido, com o Alvará de Loteamento n.º 5/91, emitido em 16/08/2001, não dispõe ainda de todas as infra – estruturas, conforme previsto, em resultado do não cumprimento por parte da Sociedade Urbanizações Vale Churido, Ld.ª.

Face ao incumprimento, e apesar das várias reuniões e compromissos assumidos pelos promotores, as infra – estruturas em falta não foram concretizadas, razão pela qual, a Câmara Municipal de Bragança, em reunião ordinária de 14/05/2001, deliberou, face ao não cumprimento, accionar as garantias bancárias, junto do Banco Crédito Predial Português, S. A., com vista à execução dos trabalhos em falta.

A Sociedade, porém, intentou uma providência cautelar, no sentido de evitar que o Banco procedesse ao pagamento.

Na sequência de tal providência que foi deferida, a Sociedade intentou uma acção no Tribunal Judicial de Bragança, peticionando, como pedido principal, que fosse decretado que as garantias bancárias, porque não contém a cláusula de pagamento à 1.ª solicitação, assumissem a modalidade de garantias bancárias simples, e assim, que o Crédito Predial Português, actual Santander-Totta, fosse impedido de entregar as quantias constantes das garantias sem que o beneficiário Município de Bragança, previamente, alegue e prove, clara e inequivocamente, e pelos meios judiciais normais, o incumprimento contratual por parte da Autora Urbanizações Vale Churido, Lda.

Isto significa, face ao impedimento do accionamento das garantias bancárias à 1.ª solicitação, que a Câmara Municipal de Bragança se verá forçada a intentar, ela própria, uma acção judicial tendente a obter da Sociedade Urbanizações Vale Churido, Ld.ª, o cumprimento das especificações do Alvará de Loteamento e/ou a ver decidido por sentença, que a Câmara Municipal de Bragança pode peticionar junto

do visado Banco a entrega dos quantitativos a que se referem as garantias prestadas.

Tendo em vista a resolução do problema é proposto o seguinte:

- Memorando de procedimentos a implementar.

1 – Notificar o promotor do loteamento “Urbanização Vale Churido, Lda.” para comparecer no local em dia e hora que logo se fixa (5 dias úteis de intervalo) para vistoria aos trabalhos para efeitos de recepção provisória, através da qual se confirmaria os trabalhos pendentes e por realizar.

2 – Este auto fixaria o prazo razoável (60 dias?) para que os trabalhos sejam realizados, marcando-se logo nova vistoria para o fim do indicado prazo, o dia e hora.

3 – Se o promotor estiver em obra, também assina o auto, mas se recusar a assinar ou se não estiver presente deverá o auto ser assinado por duas testemunhas.

4 – Posteriormente à homologação do auto, deverá ser notificado o promotor e a entidade que emitiu a garantia identificando a mesma.

5 – No dia marcado realizar-se-á nova vistoria se nada se encontrar feito, deverá isso ficar registado no novo auto comunicando-se ao promotor que se irá pedir propostas de preço para a execução das obras em questão.

6 – Deverá ser aberto o procedimento concursal onde é estabelecido o custo dos trabalhos.

7 – Será comunicado o respectivo preço ao promotor, notificando-se de que se irá proceder à execução e solicitando-lhe o pagamento do respectivo preço em prazo não superior a 8 dias. Dessa comunicação é dado conhecimento a quem emitiu a garantia.

8 – Findo o respectivo prazo sem que o pagamento seja feito tem de se exigir o preço das obras a quem emitiu a garantia.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, os procedimentos nos termos propostos na informação da Divisão de Urbanismo, devendo aqueles ser acompanhados pelo Gabinete Jurídico e Consultor Jurídico em cada fase.

FEPRONOR, S.U., LDA.

Apresentou requerimento em 08/03/07, a apresentar proposta de aquisição do lote “S”, que faz parte do Loteamento Urbano n.º 13/06, sito na Zona Industrial das Cantarias, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Fepronor, S.U., Ld.ª, proprietário do lote n.º 199/200 sito na Zona Industrial de Bragança, com o processo n.º 214/94, apresentou requerimento em 08/03/2007, a solicitar a aquisição do lote “S”, com a área de 5 692.00m², a confrontar de Norte com lote R, de Sul com lote T, de Nascente com lote 199/200 e de Poente com Logradouro Público, do alvará de loteamento urbano sem obras de urbanização n.º 13/2006, emitido em 15/02/2007 a favor do Município de Bragança.

Em conformidade com a especificação CINCO PONTO UM do alvará de loteamento n.º 13/2006, os lotes “A a Z” destinam-se a complemento dos lotes contíguos numerados de 181 a 212 e titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 6/96, suas alterações e aditamentos já autorizados.

O requerente apresentou documentos de legitimidade da posse do lote n.º 199/200, conforme contrato de compra e venda celebrado em 28/04/1995.

De acordo com a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 20/11/2006, foi fixado o preço de 17.34 €/m² o preço de venda dos lotes.

Neste sentido:

Atentos ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno para as Novas Zonas e Loteamentos Industriais, a “Câmara Municipal contratará, mediante simples ajuste directo, a venda dos lotes de terreno”, pelo que se propõe a sua aprovação”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 26 de Março de 2007, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do Art.º 92º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara, e pela Directora de Departamento da Administração Geral e Gestão Financeira.
